



SUMÁRIO

Atos da Presidência	01
Atos do Gabinete 02.....	10
Atos do Gabinete 05.....	12
Composição Biênio 2025/2026	14
Conselheiros	14
Conselheiros Substitutos	14
Ministério Público de Contas	14
Administrativo	14

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA 1268/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 012936/2025-TCE/AP, de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Luanna Duarte Monteiro Sebastiani, matrícula 1025, Assistente II, TCDAS-2, para assumir as atribuições de Gestora de Contratos nesta Corte de Contas, em substituição a servidora Rubia Aretuzia Pereira Oliveira, matrícula 1291, Assessor I, TCDAS-3, no período de 5 a 19 de dezembro de 2025, em razão do usufruto de férias, nos termos do art. 48, da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais).

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTRARIA 1269/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013175/2025-TCE/AP, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para se deslocarem ao Município de Calçoene e ao Distrito de Lourenço, com o objetivo de realizar ação de mobilização institucional e levantamento logístico para o 8º TCE na Comunidade, com início da viagem no dia 16/11/2025 e retorno a esta Capital em 18/11/2025.

MAT.	SERVIDORES	CARGO/REF.
1322	Juliana Brito Grunho	Assessor II, TCDAS-5
1320	Ewerton Pereira Lopes	Assessor II, TCDAS-5
1535	Alberto Satiro de Medeiros Dantas (Condutor do veículo)	Assistente I, TCDAS-1A

Art. 2º - No retorno à sede deste TCE/AP, os servidores acima nominados, deverão encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) os competentes Relatórios de Viagem, conforme Resoluções Executivas n. 076/2019-TCE/AP, 078/2019-TCE/AP, 090/2022-TCE/AP, 112/2025-TCE/AP e Portaria 481/2025-TCE/AP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTRARIA 1270/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013177/2025-TCE/AP, de 13 de novembro de 2025.



RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAGNO SOUZA PANTOJA, matrícula 1330, Assistente I, TCDAS-1A, para participar do “8º TCE na Comunidade”, que será realizado no Município de Calçoene/AP, no período de 27 a 29/11/2025, com início de viagem no dia 23/11/2025 e retorno a esta Capital em 29/11/2025.

Art. 2º - No retorno à sede deste Tribunal o servidor acima nominado deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) os competentes Relatórios de Viagem, conforme Resoluções Executivas n. 076/2019-TCE/AP, 078/2019-TCE/AP, 090/2022-TCE/AP, 112/2025-TCE/AP e Portaria 481/2025-TCE/AP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORATARIA 1271/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013179/2025-TCE/AP, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores e o colaborador terceirizado abaixo relacionados para participarem do “8º TCE NA COMUNIDADE”, que será realizado no Município de Calçoene/AP, no período de 27 a 29 de novembro de 2025, com início da viagem no dia 26/11/2025 e retorno a esta Capital em 29/11/2025.

479	Walcymara Lobato da Costa de Souza	Chefe de Divisão, TCDAS-4
862	Sheilla Cristina Almeida Sales	Assistente II, TCDAS-2
982	José Roberto Valente dos Santos	Assistente I, TCDAS-1ª
-	Franck Henrique Tavares Favacho (Condutor do veículo)	Terceirizado

Art. 2º - No retorno à sede deste Tribunal os servidores e o colaborador terceirizado acima nominados deverão encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) os competentes Relatórios de Viagem, conforme Resoluções Executivas n. 076/2019-TCE/AP, 078/2019-TCE/AP, 090/2022-TCE/AP, 112/2025-TCE/AP e Portaria 481/2025-TCE/AP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), à adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORATARIA 1272/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013185/2025-TCE/AP, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para participarem do “8º TCE na Comunidade”, que será realizado no Município de Calçoene/AP, no período de 27 a 29/11/2025, com início da viagem no dia 25/11/2025 e retorno a esta Capital em 29/11/2025.

MAT.	SERVIDORES	CARGO/REF.
1149	Anderson Colpo Antonello	Secretário do Pleno e Deliberações, TCDAS-8

MAT.	SERVIDORES	CARGO/REF.
1438	Jane Márcia Gomes Barbosa	Coordenador I, TCDAS-5
89	Maria José de Fátima Santana	Técnico de Controle Externo/Auxiliar de Gabinete, TCFEC-1
1311	Walcymeire Penafort Pereira de Lima	Assessor I, TCDAS-3
1537	Silvia Lúcia Tavares de Souza	Assistente I, TCDAS-1 ^a
1437	Mirlany Guimarães Azevedo	Assessor I, TCDAS-3
935	Karina Torres Lima	Assessor II, TCDAS-5
900	Carla Amorim Moro	Assessor I, TCDAS-3
1307	Lana Patrícia Dias Rodrigues	Assessor I – TCDAS-3

Art. 2º - No retorno à sede deste Tribunal as servidoras acima nominadas deverão encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) os competentes Relatórios de Viagem, conforme Resoluções Executivas n. 076/2019-TCE/AP, 078/2019-TCE/AP, 090/2022-TCE/AP, 112/2025-TCE/AP e Portaria 481/2025-TCE/AP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1273/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 012987/2025-TCE/AP, de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 1136/2025-TCE/AP, de 25 de setembro de 2025, publicada no DOE n. 2082, de 26 de setembro de 2025.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como fiscais do Contrato n. 07/2025-TCE/AP, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e a empresa EMPRELIM SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.618.406/0001-56), que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de serviços de mão de obra especializada em comunicação social, compreendendo os seguintes perfis profissionais: Jornalista Sênior, Analista de Mídias Sociais, Profissional de Marketing e Designer Gráfico, para atuação junto à Coordenadoria de Cerimonial e Comunicação – CERCOM, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP:

Matrícula	Nome/Cargo/Referência	Função
1593	Rodrigo de Souza Juarez, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Titular
1540	Ana Carolina Pessoa do Rego Carvalho, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Suplente

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1274/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta o Protocolo Eletrônico 012409/2025-TCE/AP, de 29 de outubro de 2025.



CONSIDERANDO o teor do Ofício 574/2025/PRES-ATRICON, que trata da solicitação do Ministério da Previdência Social referente ao fornecimento de dados sobre benefícios previdenciários concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 040/2025 -7ª ICE - Atos de Pessoal, que apresenta plano de trabalho e metodologia para execução das atividades de coleta e consolidação das informações requeridas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a padronização, a fidedignidade e a tempestividade das informações a serem encaminhadas à ATRICON e ao Ministério da Previdência Social, bem como de fortalecer a integração entre os RPPS e este Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar os trabalhos de coleta, organização e consolidação de informações previdenciárias referentes aos benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, quais sejam: AMPREV, MACAPAPREV, SANPREV e MAZAGÃOOPREV.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, vinculados à 7ª Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sob a coordenação da respectiva Inspetora:

Matrícula	Nome	Cargo/Ref.
299	Nalcimar Wanderley Salomão Bezerra	Técnica de Controle Externo/ Inspetora de Controle Externo- 7ª ICE-ATOP, TCDAS-7
1034	Renata Corrêa de Jesus	Técnica de Controle Externo/ Coordenadora II, TCDAS-6
1120	Fredson Borges Trindade	Técnico de Controle Externo/ Coordenador II, TCDAS-6
968	Josiel Fernandes da Silva	Técnico de Controle Externo/Chefe de Assessoria Jurídica, TCDAS-6

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover a coleta e a consolidação das informações previdenciárias dos RPPS jurisdicionados;

II – requisitar dados complementares junto aos RPPS, conforme modelo padronizado definido no plano de trabalho;

III – validar e uniformizar as informações coletadas, assegurando consistência e conformidade técnica;

IV – encaminhar à Secretaria de Controle Externo (SECEX) o relatório consolidado final, para posterior remessa à Presidência do TCE/AP e à ATRICON.

Art. 4º - A Comissão deverá observar o cronograma de execução constante no Anexo I desta Portaria, podendo propor ajustes mediante justificativa fundamentada à Presidência.

Art. 5º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

ANEXO I – CRONOGRAMA E ETAPAS DE TRABALHO

1. Objetivo

Organizar e consolidar informações sobre benefícios previdenciários concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) jurisdicionados ao TCE/AP, conforme solicitado pela ATRICON e pelo Ministério da Previdência Social.

2. Etapas de Execução

a) Planejamento e coordenação – definição de responsáveis e articulação institucional entre a 7ª ICE, SECEX, SECPLEN e os RPPS (AMPREV, MACAPAPREV, SANPREV e MAZAGÃOOPREV);

b) Identificação das fontes de dados – mapeamento das bases internas e externas com registros de aposentadorias e pensões;

c) Coleta das informações – requisição formal aos RPPS e compilação dos dados em formato padronizado (.xlsx), contemplando nome, CPF, tipo de benefício e data de registro no TCE/AP;

d) **Consolidação e validação – depuração, conferência e unificação das informações em planilha única, com verificação de consistência e eliminação de duplicidades;**

e) **Elaboração do relatório final – encaminhamento do resultado consolidado à SECEX para envio à Presidência e posterior remessa à ATRICON.**

3. Cronograma Sugerido

FASE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
Planejamento interno e articulação com SECPLEN	6 a 10/11/2025	7ª ICE/SECEX
Solicitação formal de dados aos RPPS	10 a 13/11/2025	7ª ICE
Recebimento das planilhas e verificação inicial	Até 24/11/2025	7ª ICE
Consolidação e validação final das informações	24 a 26/11/2025	7ª ICE/SECEX
Envio do relatório consolidado à Presidência	Até 27/11/2025	SECEX

PORTARIA 1275/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Processo Eletrônico TC/005896/2025-TCE/AP, de 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizarem e acompanharem a Ata de Registro de Preços N. 05/2025-TCE/AP, oriunda do Pregão n.003/2025-TCE/AP, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e a empresa CACOAL AUTOPEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.662.956/0001-66, que tem como objeto o registro de preços para a eventual

contratação de empresa responsável para fornecimento do Agente redutor líquido de óleo automotivo – ARLA 32, fluido para o escape de motores Diesel (DeF), solução não tóxica composta de 32,5% de ureia tecnicamente pura e 67,5 de água desmineralizada para atender as necessidades da frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), nos termos do Art. 117 da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

MAT.	NOME/CARGO	FUNÇÃO
1535	ALBERTO SATIRO DE MEDEIROS DANTAS, Assistente I, TCDAS-1ª	Fiscal Titular
1276	MAURO SILVA DA CONCEIÇÃO, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Suplente

Art. 2º - Dê-se ciência, registe-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1276/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Processo Eletrônico TC/005896/2025-TCE/AP, de 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizarem e acompanharem a Ata de Registro de Preços N. 06/2025-TCE/AP, oriunda do Pregão n.003/2025-TCE/AP, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e a empresa J. N. S. DA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 54.479.927/0001-85, que tem como objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa responsável pela prestação dos serviços de alinhamento 3D, balanceamento dinâmico e montagem de pneus (Grupo 2), nos termos do Art. 117 da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



MAT.	NOME/CARGO	FUNÇÃO
1535	Alberto Satiro De Medeiros Dantas, Assistente I, TCDAS-1 ^a	Fiscal Titular
1276	Mauro Silva Da Conceição, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Suplente

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1277/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Processo Eletrônico TC/005896/2025-TCE/AP, de 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizarem e acompanharem a Ata de Registro de Preços N. 07/2025-TCE/AP, oriunda do Pregão n.003/2025-TCE/AP, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e a empresa J. G. PNEUS E SERVICOS LTDA. - ME (Maxitrick Renocap), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.512.087/0001-25, que tem como objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa responsável pelo fornecimento de bateria automotiva, nos termos do Art. 117 da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

MAT.	NOME/CARGO	FUNÇÃO
1535	Alberto Satiro De Medeiros Dantas, Assistente I, TCDAS-1 ^a	Fiscal Titular
1276	Mauro Silva Da Conceição, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Suplente

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1278/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Processo Eletrônico TC/005896/2025-TCE/AP, de 20 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalizarem e acompanharem a Ata de Registro de Preços N. 08/2025-TCE/AP, oriunda do Pregão n.003/2025-TCE/AP, celebrada entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP e a empresa ARAGUARI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.903.023/0001-31, que tem como objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa responsável pelo fornecimento de Capota Automotiva Material: Lona, Cor: Preta, Tipo: Sem Vidros, Aplicação: Camioneta Nissan Frontier/Cabine Dupla/Se 4x4/2005, Modelo: Marítima, visando atender as necessidades da frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), nos termos do Art. 117 da Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

MAT.	NOME/CARGO	FUNÇÃO
1535	Alberto Satiro de Medeiros Dantas, Assistente I, TCDAS-1A	Fiscal Titular
1276	Mauro Silva da Conceição, Assessor I, TCDAS-3	Fiscal Suplente

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente



PORTARIA 1279/2025-TCE/AP

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 7º, § 2º da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) c/c o art. 269, inciso I, da Resolução Normativa n. 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013285/2025-TCEAP, de 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES, matrícula 942, Presidente desta Corte de Contas, para participar da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30, na cidade de Belém/PA, ocasião em que o TCE/AP contará com um Painel de Informações no estande institucional no dia 15/11/2025, com início de viagem no dia 14/11/2025 e retorno a esta capital no dia 16/11/2025.

Art. 2º - No retorno à sede deste Tribunal o Conselheiro, acima nominado, deverá encaminhar à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), o competente Relatório de Viagem, conforme Resoluções Executivas n.s 076/2019-TCE/AP, 078/2019-TCE/AP, 090/2022-TCE/AP, 112/2025-TCE/AP e Portaria 481/2025-TCE/AP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD) em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) à adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
1º Vice-Presidente

PORTARIA 1280/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013291/2025-TCE/AP, de 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr. EVANDRO PENA DA SILVA, convidado pelo Tribunal de Contas do Amapá como colaborador eventual nos termos do artigo 18 da Resolução Executiva n. 041/2011-TCE-AP, com destino ao município de Calçoene/AP para colaborar com o grupo de Logística e Organização da Área de Alimentação e das demais ações do evento “VIII TCE na Comunidade”, com saída e retorno a esta capital no dia 17/11/2025.

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP custeará o pagamento das diárias ao colaborador no evento mencionado.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

PORTARIA 1281/2025-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e no que consta do Protocolo Eletrônico 013291/2025-TCE/AP, de 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a participação do Sr. EVANDRO PENA DA SILVA, como colaborador eventual nos termos do art. 18 da Resolução Executiva n. 041/2011-TCE-AP, no “VIII TCE na Comunidade”, que ocorrerá no período de 24 a 29/11/2025, no município de Calçoene/AP, com o finalidade de colaborar com o Grupo de Logística e Organização da Área de Alimentação e das demais ações do evento, em razão dos serviços prestados a esta instituição em diversas edições do TCE na Comunidade, pelo conhecimento e experiência profissional na área, com início da viagem no dia 24/11/2025 e retorno a esta Capital no dia 29/11/2025.



Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP custeará o pagamento das diárias referentes à participação do colaborador no evento mencionado.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração (SECAD), em conjunto com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES
Presidente

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2025-
TCE/AP**

[Processo: TC/005978/2025]

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 17/2025-TCE/AP, referente ao Pregão Eletrônico n. 09/2025-SRP - TCE/AP.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços gráficos e serigráficos, com fornecimento de materiais impressos, de forma contínua e conforme demanda, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP).

Valor total dos itens registrado: R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.

Vigência: 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura.

Data de assinatura: 14/11/2025.

Empresa: TALENTO DIGITAL LTDA.
(CNPJ: 10.990.394/0001-26)

Autorização: Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, Presidente do TCE/AP- decisão proferida nos autos do Processo TC/005978/2025].

GABINETE DA PRESIDENCIA

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90009/2025 –
COMPRAS.GOV**

Às 12:51 horas do dia 12 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, REGINALDO PARNOW ENNES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 005978/2025, Pregão nº 90009/2025.

GRUPO 3:

Item 12 -Boné

QTD: 1000. UND:

Boné personalizado, confeccionado em tecido brim, estampado e em cores
Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para TALENTO DIGITAL LTDA, CNPJ 10.990.394/0001-26, melhor lance: R\$ 12,0000 (unitário) / R\$ 12.000,0000 (total)

Item 13 – Camisa Masculina

Quantidade: 1000 UND.

Camisas polo, 100% algodão, diversas cores, com bolso, logo bordada na frente, pintura nas costas, todos os tamanhos

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para TALENTO DIGITAL LTDA, CNPJ 10.990.394/0001-26, melhor lance: R\$ 28,0000 (unitário) / R\$ 28.000,0000 (total)

Item 14 - Camisa masculina

Quantidade:2000 UND

Camisas modelo polo, em 65% poliéster 35% viscose, diversas cores, sem bolso, pintura na frente e atrás. Todos os tamanhos.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para TALENTO DIGITAL LTDA, CNPJ 10.990.394/0001-26, melhor lance: R\$ 17,0000 (unitário) / R\$ 34.000,0000 (total)

Item 15 - Camisa masculina

Quantidade: 5000 UND

Camisas gola careca, em 65% poliéster 35% viscose, diversas cores, sem bolso, pintura na frente e atrás. Todos os tamanhos.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para TALENTO DIGITAL LTDA, CNPJ 10.990.394/0001-26, melhor lance: R\$ 15,0000 (unitário) / R\$ 75.000,0000 (total)



Item 16 - Camisa masculina

Quantidade: 5000 UND

Camisa estilo abadá, personalizado em cores, todos os tamanhos

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para TALENTO DIGITAL LTDA, CNPJ 10.990.394/0001-26, melhor lance: R\$ 9,9000 (unitário) / R\$ 49.500,0000 (total).

GRUPO 4:

Item 58 - Medalha

Quantidade: 1000 UND

Medalha comemorativa: fabricada em metal, tamanho aproximado de 5cm de circunferência, circular, com aplicação, com fita, arte em alto e baixo relevo. (dourado, prata e bronze).

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 23.8800 (unitário) / R\$ 23.880,0000 (total)

Item 62 - Placa homenagem

Quantidade: 50 UND

Placa em chapa galvanizada com adesivos refletivos em toda a placa, base em tubos galvanizados 2,5" e chapa com altura total de 3,5m, com instalação.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 139,9600 (unitário) / R\$ 6.998,0000 (total).

Item 63 - Placa homenagem

Quantidade: 200 UND

Placa em pvc 3mm, no tamanho 40 x 17 cm, com adesivos impressão em policromia em vinil 145g, espessura 0,08 micras, cola a base de gravura água, permanente e instalada com parafusos, arruelas e buchas 6

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 17,8900 (unitário) / R\$ 3.578,0000 (total)

Item 64 - Placa homenagem

Quantidade: 200 UND

Placa em pvc 3mm, no tamanho 30 x 21 cm, com adesivos impressão em policromia em vinil 145g, espessura 0,08 micras, cola a base de gravura água, permanente e instalada com parafusos, arruelas e buchas 6.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 15,5800 (unitário) / R\$ 3.116,0000 (total)

Item 65 - Placa homenagem

Quantidade: 300 UND

Placas e estojo de homenagem: em aço escovado, com pintura aproximado 18 x 12, cores diversas, estojo em veludo cor azul. Arte para os modelos será fornecida pelo tce/ap..

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 121,4400 (unitário) / R\$ 36.432,0000 (total)

Item 66 - Placa Homenagem

Quantidade: 300 UND

Placas e estojo de homenagem: em aço escovado, com pintura aproximado 29,5 x 21, cores diversas, estojo em veludo cor azul. Arte para os modelos será fornecida pelo tce/ap..

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 118,3700 (unitário) / R\$ 35.511,0000 (total)
Propostas do

Item 67 - Placa Homenagem

Quantidade: 500 UND

Placas em aço escovado: com pintura ou adesivado, cores diversas. Arte para os modelos será fornecida pelo tce/ap.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 185,8100 (unitário) / R\$ 92.905,0000 (total).

Item 68

Quantidade: 500 UND

Placa de homenagem em acrílico: confeccionada em acrílico 5mm com base em acrílico cristalino transparente, recortado a laser e personalizada para folha a5 (14.8 cm x 21 cm) com bordas arredondadas, modelo display de mesa, base em (I), orientação vertical, para folha a5 (14.8 cm x 21 cm).

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 91,1200 (unitário) / R\$ 45.560,0000 (total)

Item 69

Quantidade: 500 UND

Placa, estilo troféu: em acrílico de 5mm, arte pintada, com aproximadamente 25 cm de altura por 12 cm de largura, base em acrílico de 6 mm. Arte e modelos serão fornecidos pelo tce/ap. Impressão em cores.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 125,0000 (unitário) / R\$ 62.500,0000 (total)



Item 74: Totem identificação

Quantidade: 2 UND

Totens luminosos no tamanho 1,00 x 3,50 m, profundidade de 20cm, frente e verso com estrutura metálica perfil "I" galvanizado, revestidos em acm 3mm vazado com corte cnc, parte interna com acrílico leitoso liso, iluminação por módulos de led, com estrutura para espera concretada ao solo. Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance R\$ 5.300,0000 (unitário) / R\$ 10.600,0000 (total)

Item 75: Totem identificação

Quantidade: 50 UND

Totem de papelão personalizado, medindo 45 cm de largura, 150 cm de altura e 20 cm de profundidade, podem ter o formato elíptico ou triangular, em impressão digital colorida, com abas internas dobráveis para sustentação.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 62,3300 (unitário) / R\$ 3.116,5000 (total)

Item 77: Tribuna

Quantidade: 5 UND

Tribuna confeccionada em acrílico 10mm, altura maior 120 cm, altura menor 110 cm, base superior 66 x 43, com base para microfone e água, corte laser e todas as partes parafusadas dando maior segurança.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 2.000,0000 (unitário) / R\$ 10.000,0000 (total)

Item 78: Tribuna

Quantidade: 3 UND

Tribuna confeccionada em acrílico 10mm e inox, altura maior 120 cm, altura menor 110 cm, base superior 66 x 43, com base para microfone e água, corte laser.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 3.250,0000 (unitário) / R\$ 9.750,0000 (total)

Item 82: Placa acrílica

Quantidade: 200 UND

Placa de portas em acrílico adesivado - placas adesivadas de acrílico nas espessuras de 3mm (superior) e 2mm (inferior) sobrepostas com borda arredondada. Chapa inferior medindo 27 x 9cm e superior medindo 20 x 8cm Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 20,3900 (unitário) / R\$ 4.078,0000 (total)

Item 83: Placa acrílica

Quantidade: 200 UND

Placa de portas em acrílico adesivado - placas adesivadas de acrílico nas espessuras de 3mm (superior) e 2mm (inferior) sobrepostas com borda arredondada. Chapa inferior medindo 30 x 9cm e superior medindo 23 x 8cm.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 23,9500 (unitário) / R\$ 4.790,0000 (total)

Item 85: Placa acrílica

Quantidade: 200 UND

Placa em acrílico adesivado - chapa em acrílico cristal transparente medindo 1x0,40m, com espessura de 3mm, 4 furos de 6mm a uma distância de 3cm da borda e logomarca adesivada em policromia.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 192,9600 (unitário) / R\$ 38.592,0000 (total)

Item 86: Placa identificação

Quantidade: 100 UND

Fachadas em acm - letras de caixa em pvc expandido com pintura automotiva e/ou acrílica, elementos em recorte no pvc adesivado com iluminação backlight.

Adjudicado e Homologado por CPF ***.139.***-*4 - REGINALDO PARNOW ENNES para NEW PRINT MIDIA LTDA, CNPJ 29.276.575/0001-13, melhor lance: R\$ 900,0000 (unitário) / R\$ 90.000,0000 (total)

VALOR TOTAL G3: R\$ 198.500,00 (total).

VALOR TOTAL G4: R\$ 481.406,50 (total)

Lotes 3 e 4 - Valor global homologado:

R\$ 679.906,50 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Macapá, 12 de novembro de 2025

Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes
Presidente do TCE/AP

ATOS DO GABINETE 02

Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Processo n. 005644/2025

Relatora: Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço

Unidade jurisdicionada: Amapá Previdência

Responsável: Jocildo Silva Lemos

Advogado ou Representante: não há

Assunto: Prestação de contas (Peças complementares do Relatório de Gestão, exercício 2024)



PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2024. ENVIO INTEMPESTIVO. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA DN 028/2024-TCE/AP, VÁLIDA PARA O EXERCÍCIO 2024. ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DO RELATÓRIO DE GESTÃO. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2017- TCE/AP.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da RN TCE-AP 176/2018, procedeu-se com o exame de admissibilidade das peças complementares encaminhado pelo Senhor Jocildo Silva Lemos, (Gestor atual e responsável), referente às contas de gestão da Amapá Previdência, exercício 2024.

Para cumprimento do feito utilizou-se como critério a Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP, válida para o exercício 2024.

Da Tempestividade:

A Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP, estipulou que as peças complementares deveriam ser apresentadas até o dia 30/9/2025, embora tenham solicitado a prorrogação de prazo para a entrega das peças através do expediente n. 011103/2025-TCE/AP de 29/9/2025. Considerando a entrega das peças no dia 11/11/2025, conforme registro do protocolo constante no item 3, constato que as Peças Complementares apresentadas pelo Jocildo Silva Lemos, (Gestor atual e responsável), referente às contas de gestão da Amapá Previdência, exercício 2024, foi entregue FORA do prazo.

Da forma:

A Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP, estipulou que as peças a serem apresentadas na forma Consolidada. Compulsando os autos, observo que o preceito foi atendido. Quanto à apresentação, as peças foram estruturadas e organizadas de acordo com o anexo VIII da supracitada decisão.

Do conteúdo:

O relatório de auditoria foi apresentado nos termos da Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP, com Considerações finais, Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente do Controle Interno e Pronunciamento do Dirigente Máximo.

O certificado de auditoria foi assinado pelos Senhores Hugo Alexandre de Paiva Alves (Auditor de Controle Interno CGE/AP) e Isabel de Lima Melo (Auditor de Controle Interno CGE/AP), autoridade competente, atendendo aos requisitos dispostos no anexo V da Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP.

Diante do exposto, observando a apresentação intempestiva das peças complementares, bem como a forma e o conteúdo disposto na Decisão Normativa n. 028/2024-TCE/AP, admito-as. Considerando ainda que o relatório de gestão fora admitido no âmbito do referido protocolo n. 005644/2025-TCE/AP, com decisão publicada no Diário eletrônico, dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. art. 4º, § 3º, da IN TCEAP 01/2017.

Determino que os serviços auxiliares deste gabinete façam o envio ao Cartório, para que converta o documento eletrônico em Processo de Prestação de Contas de Gestão. Ao término, o Cartório deverá remeter o processo à 4ª Inspetoria de Controle Externo -TCE/AP, a qual deverá proceder com a Instrução Preliminar, nos termos do art. 11 da RN nº176/2018.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Relatora

Protocolo nº. 013317/2025-TCE/AP
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo.
Processo Principal: 002555/2021-TCE/AP.
Responsável: Breno Karuaua do Nascimento
Urubuquara.

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo peticionário, em razão da Audiência nº 202501567/2025 de 03/10/2025, para apresentar justificativa as ilegalidades e/ou irregularidades apontadas na Instrução Preliminar de 30/6/2025 da 5ª ICE (CONGEM), no prazo de 30 (trinta).

Compulsando os autos, verifico que o solicitante foi devidamente notificado em 16/10/2025, tendo seu pedido de prorrogação protocolado no dia 17/11/2025, portanto, tempestivo.

Diante do exposto, defiro:



1. a prorrogação do prazo solicitado, por igual período, nos termos do § 1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. a extração de cópia dos proc. n.º 0002555/2021-TCE/AP, as quais poderão ser enviadas via e-mail pessoal do solicitante ou entregue em “pen drive”.

Junta-se este expediente ao proc. n.º 0002555/2021-TCE/AP.

Publique-se.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Relatora

Protocolo nº. 013329/2025-TCE/AP

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo.

Processo Principal: 002555/2021-TCE/AP.

Responsável: Benedito Magno Gonçalves Bastos.

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo peticionário, em razão da Audiência nº 202501564/2025 de 03/10/2025, para apresentar justificativa as ilegalidades e/ou irregularidades apontadas na Instrução Preliminar de 30/6/2025 da 5ª ICE (CONGEM), no prazo de 30 (trinta).

Compulsando os autos, verifico que o solicitante foi devidamente notificado em 16/10/2025, tendo seu pedido de prorrogação protocolado no dia 17/11/2025, portanto, tempestivo.

Diante do exposto, defiro:

1. a prorrogação do prazo solicitado, por igual período, nos termos do § 1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. a extração de cópia dos proc. n.º 0002555/2021-TCE/AP, as quais poderão ser enviadas via e-mail pessoal do solicitante ou entregue em “pen drive”.

Junta-se este expediente ao proc. n.º 0002555/2021-TCE/AP.

Publique-se.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Relatora

ATOS DO GABINETE 05

Processo TC/010292/2025

Tipo: Representação

Assunto: Alegação de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SECCOMPRAZ/AP (Processo SIGA nº 00002/SEAD/2024).

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá – SECCOMPRAZ/AP

Responsável: Jorge Da Silva Pires Representante: Perfuratrizes Do Brasil Ltda.

Relatora: Conselheira Marilia Brito Xavier Góes

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 – SECCOMPRAZ/AP. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. QUESTÕES RELEVANTES QUE DEMANDAM APROFUNDAMENTO NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR SEM PREJUÍZO DE REANÁLISE DURANTE A INSTRUÇÃO.

Trata-se de Representação formulada pela empresa Perfuratrizes do Brasil Ltda., nos autos do Processo nº 010292/2025 – TCE/AP, em face do Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SECCOMPRAZ/AP, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância eletrônica integrada para órgãos do Governo do Estado do Amapá.

A representante alega possíveis irregularidades no edital, apontando, em síntese: (i) aglutinação indevida do objeto em lote único; (ii) exigências de qualificação técnica supostamente restritivas; (iii) exigência de seguro patrimonial e transferência indevida de riscos à contratada; (iv) vedação à subcontratação; (v) falta de clareza nas especificações técnicas; e (vi) falhas na pesquisa de preços e memória de cálculo.

Sustenta que as supostas irregularidades comprometem os princípios da legalidade, competitividade e economicidade, e requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame até o julgamento final da representação.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão demandante, apresentou manifestação técnica por meio do PRODOC, acompanhada de memoriais e documentos comprobatórios. No relatório, a SEAD afirma que o lote único foi definido



com base em estudo técnico preliminar, visando à padronização e integração do sistema, redução de riscos operacionais, economia de escala e continuidade do serviço.

Aduz, ainda, que as exigências de qualificação técnica se limitam ao estritamente necessário, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021; que a exigência de seguro patrimonial decorre da obrigatoriedade de gestão de riscos, conforme o art. 103, §2º, do mesmo diploma legal; e que a vedação à subcontratação encontra respaldo no art. 122, §2º, também da Lei nº 14.133/2021, por motivos de segurança da informação e controle operacional.

Afirma, igualmente, inexistirem inconsistências materiais entre o edital e o termo de referência, destacando que a pesquisa de preços foi elaborada com base em cotações formais de fornecedores, contratações anteriores e bases oficiais, acompanhada da respectiva memória de cálculo detalhada. Ressalta, por fim, que o certame ainda se encontra na fase de habilitação, sem adjudicação ou homologação.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, recebo a presente petição como Representação, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal, por preencher os requisitos de admissibilidade.

A análise dos autos revela que as alegações da representante, embora mereçam exame no mérito, não evidenciam, de plano, a presença dos requisitos necessários à concessão de medida cautelar, quais sejam: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora), conforme art. 300 do CPC.

As questões suscitadas pela representante são, sem dúvida, relevantes e merecem aprofundada análise durante a instrução processual. Contudo, a concessão de medida cautelar, com a consequente suspensão do certame licitatório, exige não apenas a plausibilidade do direito invocado, mas também a demonstração de risco concreto e iminente dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, as informações encaminhadas pela SEAD, ao menos em fase de cognição sumária, indicam que as decisões administrativas que embasaram o planejamento e a modelagem do certame foram precedidas de estudos técnicos e justificativas formais, amparadas nos princípios do planejamento,

da eficiência, da economicidade e da padronização, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sem adentrar no mérito das alegações apresentadas pela representante, observa-se que não há, neste momento, elementos suficientes que demonstrem a ocorrência de ilegalidade manifesta ou risco iminente de dano grave ao erário que justifiquem a intervenção cautelar deste Tribunal.

A suspensão do procedimento licitatório, nesta fase, poderia, ao contrário, acarretar prejuízo à continuidade da prestação de serviços essenciais de segurança patrimonial, comprometendo a regularidade das atividades administrativas.

Com base no conjunto probatório constante dos autos, não se verifica ilegalidade evidente nem risco concreto de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário que justifique a adoção de medida excepcional de suspensão do certame. Ao contrário, a paralisação do procedimento, neste momento, poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, que ficaria privada da contratação de serviços essenciais à segurança e à continuidade das atividades administrativas dos órgãos estaduais.

Ressalta-se que as constatações apresentadas possuem caráter eminentemente descriptivo, não configurando juízo de mérito acerca da regularidade dos atos administrativos, o qual será realizado pela unidade técnica competente no âmbito da instrução processual.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Perfuratrices do Brasil Ltda., por ausência dos requisitos legais, determinando a continuidade regular do Pregão Eletrônico nº 015/2025 – SECCOMPRAZ/AP, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Determino o encaminhamento dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo para que proceda à instrução do feito.

Notifique-se, com urgência, à SECCOMPRAZ e à empresa representante.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 13 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)
Marilia Brito Xavier Góes
Conselheira Relatora



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

CONSELHEIROS

Reginaldo Parnow Ennes – Presidente
Regildo Wanderley Salomão – 1º Vice-Presidente
Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – 2ª Vice-Presidente
Paulo Roberto de Oliveira Martins – Corregedor
Amiraldo da Silva Favacho – Ouvidor-Geral
Michel Houat Harb – Controlador-Geral
Marilia Brito Xavier Góes – Diretora-Presidente da Escola de Contas

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Terezinha de Jesus Brito Botelho
Antônio Wanderley Colares Távora
Pedro Aurélio Penha Tavares

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Antonio Clésio Cunha dos Santos – Procurador-Geral de Contas
Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas – Procuradora de Contas
Rachel Barbalho Ribeiro da Silva – Procuradora de Contas

ADMINISTRATIVO

Alberto Barreto Goerch – Consultor Jurídico
Renato Socorro Fernandes da Rocha – Chefe de Auditoria Interna
Valério Antenor Pelizza – Chefe da Assessoria de Segurança Institucional
Maurício Oliveira de Souza – Secretário de Controle Externo
José Marlúcio Alcântara de Almeida – Secretário de Administração
Anderson Colpo Antonello – Secretário do Pleno e Deliberações
Rodrigo Sebastiani – Secretário de Tecnologia da Informação
Almir Flem Martins – Secretário de Gestão de Pessoas
Denilson Barbosa Salomão – Secretário de Orçamento e Finanças